



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº2507002/2019 - Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP**

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26 – INS EST 003098903.00-59, situada na Avenida dos Bandeirantes, nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-382, telefone (31) 3377 - 7500 vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA - MA, inconformada com desclassificação no presente certame**, por seu representante legal, com base no art. 109 da Lei nº8.666/93, apresentar o seguinte:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Do cabimento e pressupostos do presente recurso**

O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo alicerçado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras impede que a Administração produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.



Tendo ocorrido o Pregão Presencial nº032/2019, a **BHDENTAL** foi desclassificada sob a alegação de que *"foi constatada a ausência da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica perante a Fazenda Pública Municipal, no entanto, foi apresentada apenas um Documento Auxiliar, que no próprio documento menciona que não substitui a certidão"*.

Verifica-se que tal fundamento para a desclassificação da recorrente é **injusto**, na medida em que se traduz em formalismo exacerbado, ao não aceitar o documento apresentado pela empresa, que comprova regularmente a quitação da **BHDENTAL** perante a Fazenda Pública Municipal.

A ata da sessão de licitação é do dia 14/10/2019, tendo sido enviada à empresa recorrente em 15/10/2019, momento a partir do qual começa a fluir o prazo recursal de 03 (três), finalizando-se em 18/10/2019, estando o presente recurso totalmente tempestivo, ante a lesão ao patrimônio jurídico da **BHDENTAL**, em função de sua desclassificação.

#### **Das razões do recurso**

O presente recurso tem por objetivo cancelar o ato administrativo que desclassificou a proposta da **BHDENTAL**, pois tal ato, na prática, significou formalismo exagerado, ferindo os princípios da razoabilidade e da moralidade, afastando injustamente a licitante do certame.

A empresa recorrente fora desclassificada por não ter apresentado a Certidão de Quitação Plena da Pessoa Jurídica perante a Fazenda Pública Municipal, no caso em concreto, perante a cidade de Belo Horizonte. **Ocorre que a recorrente levou ao certame documento que comprova que não possui qualquer débito com a Fazenda Pública Municipal, situação comprovada pelo documento acostado à proposta, qual seja o documento auxiliar emitido pela própria Prefeitura.**

Cumprе salientar que a recorrente utilizou o referido documento em razão da existência do Dec. Nº 15.927/2015 de Belo Horizonte, que regula o procedimento relativo à expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal.

Nos termos do referido decreto, o documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, apresentando as mesmas informações que constam da certidão, sendo inclusive um documento gratuito emitido pela própria Prefeitura.



Ressalta-se que a **BHDENTAL** é uma empresa comprometida em ofertar seus equipamentos da melhor forma possível, além de participar regularmente de vários certames licitatórios. Nesse contexto, tem o total interesse em ser transparente, motivo pelo qual comprovou sua quitação plena com o Município de Belo Horizonte, mediante o documento auxiliar.

Levando-se em consideração o objetivo da norma presente no Edital, que exige a quitação plena do licitante perante sua respectiva Fazenda Pública Municipal, verifica-se que **tal objetivo foi consagrado no presente certame**, já que a BHDENTAL comprovou tal condição na presente licitação. **Manter a desclassificação da BHDENTAL, ao não aceitar o documento auxiliar, significa frustrar o caráter competitivo do certame, pois exclui licitante que estaria apta a ofertar ótimos preços ao município**, além de efetivamente estar nas condições exigidas pelo edital, principalmente no que tange aos seus débitos tributários.

O §1º do art. 3º da Lei nº 8.666 disciplina que os agentes públicos não devem frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em ~~razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra~~ **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)**". Grifos nossos.

Verifica-se, a partir da leitura do caso concreto, que a desclassificação da recorrente se deu por circunstância impertinente para o objeto específico do contrato, tendo em vista que a BHDENTAL comprovou estar plenamente quitada junto à Fazenda Pública.

No que diz respeito aos documentos aptos a habilitar o licitante, cabe salientar que o objetivo dos mesmos é comprovar as condições exigidas, de forma a permitir que as empresas realizem negócios juntas ao Poder Público. Nesse contexto, para participarem das licitações, os licitantes



devem apresentar determinadas características, como por exemplo, a comprovação de quitação perante a Fazenda Pública Nacional. **No caso concreto verifica-se que a BHDENTAL comprovou tal situação, utilizando documento emitido pela própria prefeitura de Belo Horizonte, sendo totalmente injusta sua desclassificação.**

Importante mencionar que no presente caso deve se analisar o mérito da questão, ou seja, se a **BHDENTAL** efetivamente está ou não em débito com sua respectiva Fazenda Municipal. Conforme documento auxiliar apresentado, a empresa recorrente está em total regularidade com o município,sendo, portanto, à exigência do edital. A **BHDENTAL** não deve ser desclassificada por mero formalismo.

Ainda o art. 41 da mesma lei preconiza que o julgamento e a classificação das propostas sejam feitas em conformidade com os critérios de avaliação constantes do edital. Percebe-se que o princípio se dirige tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Em nenhum momento a BHDENTAL descumpriu as condições do edital.

Nesse contexto, o que se verifica é a desclassificação irregular da BHDENTAL, pois a referida empresa comprovou que estava em situação de total regularidade perante sua respectiva Fazenda Pública Municipal, conforme exigia o edital. Verifica-se que a desclassificação da empresa recorrente mitiga totalmente o princípio da proporcionalidade, que deve orientar os atos da Administração Pública.

Reitera-se aqui o compromisso da **BHDENTAL** em fornecer materiais odontológicos de alta qualidade para diversas prefeituras em todo o território nacional. No referido Pregão Presencial nº032/2019 foi desclassificada por não apresentar certidão de quitação plena da pessoa jurídica, **mesmo tendo comprovado estarem todos os débitos quitados, mediante documento oficial da Prefeitura, que contém as exatas informações que a certidão comum contém**, representando formalismo desproporcional.

Uma vez estando classificada no certame, a empresa recorrente pode oferecer seus produtos, que apresentam ótima qualidade e preço, e caso se mantenha sua desclassificação, será certo que quem perde é a **coletividade que habita o município Trizidela do Vale, pois terá uma licitação de**



**baixíssima competitividade, o que eleva os preços**, situação tal que deve ser modificada, em atenção ao interesse público, e aos princípios da moralidade, eficiência, transparência e legalidade, todos consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Dessa forma, pede-se:

1. Que seja **julgado PROCEDENTE** o presente recurso administrativo, para o cancelamento do ato administrativo que desclassificou a **BHDENTAL**, no sentido de **reclassificar a empresa recorrente, que comprovou sua quitação plena perante o a Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte, mediante documento oficial, atendendo, portanto, às exigências do edital.**
2. Que fique ciente o referido município de que tal ato administrativo, da forma como esta, **ferre totalmente o caráter competitivo das licitações, gerando prejuízo para a referida Prefeitura, que poderia adquirir os equipamentos objetos do certame por preço muito menor ao praticado em licitações.**
3. Caso o primeiro pedido seja acolhido, pede sucessivamente que seja **refeita a fase de lances, incluindo a BHDENTAL**, para que se consagre a efetiva competição da **RECORRENTE** em relação aos itens do Edital.
4. Que seja deferido o efeito suspensivo do presente feito, impedindo a prolação de outras decisões no presente processo licitatório, até o julgamento do recurso administrativo, em conformidade com §2º do art. 109, da Lei 8.666/93;
5. Que seja declarada a adequabilidade de todos os produtos cotados pela recorrente, em atenção às especificações do edital;
6. Que a Pregoeira e sua equipe **mencionem os dispositivos legais aplicáveis ao caso, em atenção à necessidade de motivação dos atos administrativos, em conformidade com o art. 37 da CF/88, que elenca os princípios norteadores da Administração Pública;**
7. Caso se entenda pela desclassificação da BHDENTAL, que **se produza a prova técnica, mediante parecer motivado indicando as razões para a desclassificação.**



Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

BHDENTAL COMERCIAL

EIRELI:29312896000126

Assinado de forma digital por BHDENTAL

COMERCIAL EIRELI:29312896000126

Dados: 2019.10.17 18:16:52 -03'00'

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59**

**Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382**

**Telefone (31) 3245-6768 - Email: [bhdental@gmail.com](mailto:bhdental@gmail.com)**